

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA**

**Ref. MANIFESTAÇÃO ACERCA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO “PORTA A PORTA”.**

**CONSÓRCIO ARARAQUARA DE TRANSPORTES,** inscrita no CNPJ sob o nº24.082.198/0001-68, estabelecida na cidade de Araraquara/SP, na Avenida São Paulo, nº126, Box 21, Centro, CEP:14801-060, vem respeitosamente, diante de Vossa Senhoria, por sua advogada, apresentar esclarecimento acerca da execução do serviço de transporte denominado “Porta a Porta”, voltada à promoção da acessibilidade e da mobilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a saber:

A execução do Programa Porta a Porta é realizada nos termos do contrato de concessão em vigor, cabendo a disponibilização de veículos adaptados, motoristas e demais recursos operacionais necessários à realização do serviço.

Atualmente, a demanda é validada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, órgão responsável pelo cadastramento, avaliação socioassistencial, autorização e agendamento dos beneficiários do programa, que corresponde, em média, a aproximadamente cinco atendimentos diários por motorista.

Para viabilizar essa operação, os motoristas permanecem integralmente à disposição do serviço durante suas respectivas jornadas diárias de trabalho, qual seja, 8h48min, e utilizam veículos adaptados com capacidade para o

transporte simultâneo de até cinco usuários cadeirantes, acompanhados de seus respectivos acompanhantes.

Sob o aspecto operacional, verifica-se que a capacidade de atendimento disponibilizada pela concessionária supera a demanda efetivamente programada pela Administração Municipal. Em razão dessa circunstância, são observados períodos de ociosidade dos veículos e dos motoristas, situação que decorre exclusivamente do quantitativo de viagens previamente agendadas pela Secretaria gestora do programa e não de qualquer limitação operacional da empresa concessionária.

Importa destacar que a gestão administrativa do Programa Porta a Porta não integra o objeto das atribuições contratuais da concessionária, ou seja, esta não detém competência legal ou contratual para estabelecer os critérios inerentes ao serviço, limitando-se à execução operacional dos atendimentos regularmente autorizados pela Administração Municipal.

As atividades relacionadas ao cadastramento de usuários, autorização de beneficiários, agendamento das viagens, definição das rotas, controle de frequência, acompanhamento das ausências, aplicação de medidas administrativas e eventual exclusão de usuários constituem competências exclusivas da Administração Municipal, exercidas exclusivamente por intermédio da Secretaria responsável pela coordenação do programa.

Cumprimenta-se ressaltar que a prestação do serviço ocorre em estrito cumprimento às determinações expedidas pelo Município as quais estabelecem que a concessionária deve manter à disposição a estrutura operacional necessária ao atendimento da demanda regularmente autorizada pelos órgãos municipais competentes.

Registre-se, ainda, que os critérios de elegibilidade dos beneficiários e as regras gerais de utilização do Programa Porta a Porta encontram-se previamente definidos pela legislação municipal em vigor. A Lei Municipal nº 8.747/2016 estabelece que são beneficiárias da gratuidade no Sistema de Transporte Público Coletivo as pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade

socioeconômica cuja renda per capita não ultrapasse um salário mínimo, cabendo exclusivamente ao Município a verificação do preenchimento desses requisitos.

Os critérios legais mencionados encontram correspondência direta nos instrumentos contratuais que disciplinam a prestação dos serviços. O Contrato nº 014/2008, decorrente do Edital nº 003/2007, prevê expressamente o atendimento a “usuários com deficiência ou mobilidade reduzida”, enquanto o Contrato nº 111/2016, oriundo do Edital nº 002/2015, contempla especificamente a prestação de serviços destinados ao transporte de usuários “cadeirantes”.

Dessa forma, a análise da elegibilidade dos beneficiários, a manutenção dos cadastros, a autorização dos usuários e a fiscalização do cumprimento dos requisitos legais constituem atribuições exclusivas da Administração Municipal, não cabendo à concessionária qualquer participação decisória nesses procedimentos.

A concessionária, por sua vez, vem cumprindo integralmente suas obrigações contratuais mediante a disponibilização permanente dos veículos adaptados, dos motoristas e da estrutura operacional necessária ao atendimento da demanda regularmente validada e encaminhada pelo Município, permanecendo a gestão, regulamentação e operacionalização administrativa do programa sob responsabilidade exclusiva do Poder Público Municipal.

Por fim, destaca-se que a legislação vigente atribui ao Município o dever de assegurar às pessoas com deficiência o acesso efetivo aos serviços públicos essenciais, promovendo a acessibilidade e disponibilizando, quando necessário, modalidades de transporte adaptado aptas a garantir o deslocamento para tratamentos médicos, terapias, atividades educacionais e demais serviços indispensáveis à inclusão social e ao exercício pleno da cidadania.

Nesse cenário, a atuação da concessionária observa os limites das obrigações contratuais assumidas, permanecendo a gestão, a regulamentação, a fiscalização e garantia de acesso ao programa sob integral responsabilidade da Administração Pública Municipal.

Sendo o que cumpria informar no momento, permanecemos à disposição para prestar eventuais informações complementares que porventura se façam necessárias e renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**Flávia Maria Dantas**  
**OAB/SP 272.086**